SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 28 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 0960

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Normandia-RR, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída através do Decreto Nº 091/2019, de 17 de Junho de 2019, torna público que, com base na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 123/06, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019** do tipo menor preço, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE NORMANDIA-RR, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS, PRIMEIRA LINHA OU SIMILARES, SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE BORRACHARIA E GUINCHO (REBOQUE) EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS DA SEMANA,** nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, conforme processo**.**
A Licitação será no regime de execução direta. Os envelopes de **"Habilitação"** e **"Propostas de Preços"** serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Normandia, sito a Rua: Manoel Amâncio, 03 – Centro – Normandia - RR, no **dia 06 de Setembro de 2019 às 09h00min**, quando se dará início à abertura da sessão pública. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min junto a CPL.

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Normandia-RR, 27 de Agosto de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
Pregoeiro/PMN

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:B0BC81B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 058/2019
Contratante: Prefeitura do Município de Normandia
CNPJ nº: 04.056.222/0001-87
Contratada: W. L. MOURA - ME
CNPJ nº: 15.541.328/0001-92
Processo n.º 188/2019
Objeto: Registro de Preços para Contratação de serviços continuados de manutenção em veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, serviços de lavagem e higienização, bem como serviços de borracharia e guincho (reboque) em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.
Modalidade: Pregão Presencial
Valor: R$ 331.250,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)
Natureza da Despesa: Despesa Corrente
Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.
Projeto/Atividade: 20.122.0044
Ação: 2031
Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00
Fonte de Recursos: 1001 – RP

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social.
Projeto/Atividade: 08.122.0030
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00
Fonte de Recursos: 1001 – RP

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 04.122.0038
Ação: 2095
Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00
Fonte de Recursos: 1001 – RP

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 04.541.0048
Ação: 2124
Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00
Fonte de Recursos: 1001 – RP

Tipo de Empenho: Estimativo
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data da assinatura: 19 de agosto de 2019.

Normandia - RR, 26 de agosto de 2019.

JOÃO DA SILVA CARNEIRO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto 071/2017

Publicado por:
Thayline Pereira da Silva
Código Identificador:3B59A8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA 024/2019

PMN/SMISP/PORTARIA N°. 024/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto n°. 071, de 20 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO II/N° 0338, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1° - Nomear a fiscal do Contrato n° 058/2019 – que tem como objeto a contratação de serviços continuados de manutenção em veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, serviços de lavagem e higienização, bem como serviços de borracharia e guincho (reboque) em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.
Referência: **Processo n° 188/2019**

SERVIDOR: Jamildson Pereira Gaskin
CARGO: Chefe de Divisão
FISCAL: Titular

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 19 de agosto de 2019.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO DA SILVA CARNEIRO FILHO
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos
Decreto n° 071/2017

Publicado por:
Thayline Pereira da Silva
Código Identificador:B34C3DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO V | Nº 0957, publicado no dia 23 de agosto de 2019, referente ao **Termo de Dispensa de Serviços**. De Código verificador: 3D1131E7

Onde se lê: DISPENSAR os serviços de farmacêutica a senhora **ANA LETÍCIA RIBEIRO BALMANTE**, por justa causa a partir de 22 de agosto do ano corrente.

Leia-se: DISPENSAR os serviços de farmacêutica a senhora **ANA LETÍCIA RIBEIRO BALMANTE**, a partir de 22 de agosto do ano corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos as dia 22 de agosto.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2019.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:4FA1F65D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
PMA/DECRETO/Nº073/2019

PMA/DECRETO/Nº073/2019 Amajarí-RR, 26 de Agosto de 2019

Nomeia Membro para Presidente do Conselho do FUNDEB e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Amajarí-RR, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 053/2006 de dezembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para compor a Presidência do Conselho do FUNDEB, o seguinte Conselheiro abaixo relacionado de acordo com a ATA: página nº 08:

Presidente: Titular: Samuel Alves da Silva – CPF: 000.626.412-39

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita Amajarí-RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:4AEAB72E

GABINETE
PMA/DECRETO/Nº074/2019

PMA/DECRETO/Nº074/2019 Amajarí/RR, 27 de agosto de 2019.

Nomeia cargo em comissão de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I combinado com o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do município de 20 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º: Fica nomeada a senhora LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA do cargo em comissão de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amajari-RR.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amajari-RR, 27 de agosto de 2019.

Publique-se;

Cumpra-se.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajari-RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:6B2B4B09

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 010/2019- SEMOB

Processo Administrativo nº. **077/2019–CL** – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, CNPJ: 04.653.408/0001-13.** Contratada **REIS & PINHEIRO- ME - CNPJ n° 22.749.193/0001-10.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O RELATÓRIOTÉCNICODE DESCARACTERIZAÇÃO DO PERÍMETROURBANO DE CARACARAÍ/RR DA** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 270 (duzentos e setenta dias) dias a partir da assinatura do contrato.
Valor global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Fonte de Recursos: RP.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.036.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.
RED: 174.
Data de Assinatura: 14/08/2019.

FRANCISCO VALTER LEITÃO
Secretário Municipal de Obras
Port. 008/2017

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:C8C7C980

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
RESULTADO FINAL DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

RESULTADO DE FINAL DO CERTAME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO BALIZARR, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a Tomada de Preços Nº 004/2018 – CPL Proc. N° 163/2018 – SMOSP, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. Concluída a fase de classificação, se obteve o resultado final conforme abaixo:
Empresa Vencedora: R DO NASCIMENTO EIRELI CNPJ 07.243.989/0001-93
Valor para contratação: R$: 2.970.178,53 (DOIS MILHOES, NOVECENTOS E SETENTA MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior. Os interessados, querendo terão vistas dos autos.

SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, em 26 de agosto de 2019

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:5AD7FC3C

CPL
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, torna público o resultado final da licitação da tomada de preço Nº 003/2019 – CPL, Proc. 126/2019 – SMOSP, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rede elétrica rural com instalação de transformadores. Com fundamento no parecer técnico e analise do controle interno, devidamente Adjudicada e Homologada pela autoridade superior, na forma doInciso VI,Art.43 da Leinº8.666/93, declara vencedora do certame a empresa conforme abaixo:
EMPRESA: G. S A ENGENHARIA EIRELI- CNPJ Nº 23.586.299/0001-03
VALOR TOTAL: R$ 2.702.059,74 (Dois milhões setecentos e dois mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

São João da Baliza/RR, em 26 de Agosto de 2019

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:D76E20FF

CPL
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, torna público que após análise técnica das propostas de preços das empresas habilitadas concernente a Tomada de Preço Nº 004/2019 – CPL, Proc. 128/2019 – SMOSP, tendo como objeto: Pavimentação em CBUQ, drenagem, calçadas com meio fio e sarjeta em vias urbanas no Município de São João da Baliza/RR. Obteve o resultado final conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR PARA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.236.920/0001-00	R$ 2.962.236,01	R$ 3.010.000,00
ALPHA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 086431670001-82	R$ 2.949.545,47	R$ 3.010.000,00

Conforme ordem de classificação torna-se vencedora a empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.236.920/0001-00, por ter apresentado menor valor global de R$ 2.962.236,01(Dois milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e um centavo). Estando a mesma devidamente adjudicada e homologada pela autoridade superior. Os interessados, querendo terão vistas dos autos.

São João da Baliza/RR, em 26 de Agosto de 2019

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:4FF1EB39

CPL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018.
ORIGEM: PROCESSO N° 188/2017 - SMOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA COBRA LTDA – EPP. - CNPJ Nº 03.037.855/0001-85
REPRESENTANTE: PEROLINA BRILHANTE NICOLLE DEEKE. - CPF Nº 323.336.412-15
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20 de maio de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 17 de Abril de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2019.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:AEB95E3D

CPL
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018.

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018.
ORIGEM: PROCESSO N° 187/2017 - SMOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA COBRA LTDA – EPP. - CNPJ Nº 03.037.855/0001-85
REPRESENTANTE: PEROLINA BRILHANTE NICOLLE DEEKE. - CPF Nº 323.336.412-15
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de agosto de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 17 de Abril de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:8927AE65

CPL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018.
ORIGEM: PROCESSO N° 187/2017 - SMOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA COBRA LTDA – EPP. - CNPJ Nº 03.037.855/0001-85
REPRESENTANTE: PEROLINA BRILHANTE NICOLLE DEEKE. - CPF Nº 323.336.412-15
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20 de maio de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 17 de Abril de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2019.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:B7778F25

CPL
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2018.
ORIGEM: PROCESSO N° 188/2017 - SMOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA COBRA LTDA – EPP. - CNPJ Nº 03.037.855/0001-85
REPRESENTANTE: PEROLINA BRILHANTE NICOLLE DEEKE. - CPF Nº 323.336.412-15
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de agosto de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 17 de Abril de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:598E4F66

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2019

Processo Administrativo nº **154/2019–CL** – Dispensa de Licitação nº. **031/2019**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA** CNPJ: 04.056.248/0001-25. Contratado**: R. ARAÚJO GONÇALVES - ME- CNPJ N. 84.011.279/0001-07–** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS E CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA. Fundamentação** Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 03 (Três) meses.
Valor global$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
Fonte de Recursos: RP – SEMAD
Elemento de despesa: 3.390.35.00.00.00.00.00
Programa de Trabalho: **04.122.3.2.006**
Data de Assinatura: 27/08/2019.

São João da Baliza- RR,26 de Agosto de 2019.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:9083B806

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 043/2019
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BALIZA**
Contratada: **R. C. DE AGUIAR EIRELI - ME, CNPJ: 22.828.181/0001-81**
CNPJ nº **22.828.181/0001-81**
Processo n.º 117/2019
Objeto: **A aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das escolas da rede de ensino de educação básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Menor Preço
Valor Total do Contrato: R$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais).
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Programa de Atividade / Ação: 2.028/2.028
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: PNAE/PRÉ-ESCOLA/PNAE-ENSINO-FUNDAMENTAL/RECURSO PROPRIO.
Tipo de Empenho: Global
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 26 de Agosto de 2019.

São João da Baliza – RR, 26 de Agosto de 2019.

NELSON DIAS FILHO
Secretaria Municipal de Administração
Decreto PMSJB Nº 198/2019

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:F3C663AB

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019 - CPL – PROCESSO Nº 157/2019-SMOSP.

OBJETO: A **contratação de empresa para** execução da obra de pavimentação em vias da sede no Município de São João da Baliza/RR.
Local e data de abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua São Lazaro, Nº 336, Centro, São João da Baliza/RR, no dia 01 de outubro de 2019, às 09h00min.
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/PMSJB/RR, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 hrs às 13:00 hrs. Mediante a apresentação de um Pen Drive/CD.

São João da Baliza/RR, em 27 de agosto de 2019.

ELIANE FATIMA DE MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:23DB90B4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 042/2019
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BALIZA**
Contratada: **FALCÃO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**
CNPJ nº **34.791.715/0001-21**
Processo n.º 167/2018
Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO ADMINISTRATIVO TIPO PASSEIO,** para atender o Município de São João da Baliza/RR.
Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Menor Preço Por Lote
Valor Total do Contrato: R$ 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos reais).
Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Projeto Atividade: 04.122.3:1.002
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 013.000000.00.00.00 - Convênio nº 454/2018/DPCN e 100.000000.00.00.00 – Contrapartida do Município de São João da Baliza
Vigência: até 31 de dezembro de 2019.
Data da assinatura: 26 de agosto de 2019.

São João da Baliza - RR, 26 de agosto de 2019.

NELSON DIAS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto PMSJB Nº 198/2019

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:71E27800

CPL
ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019.
Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019, de 16 de Agosto de 2019 da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, edição nº 0957, no dia 23 de Agosto de 2019.

Onde se lê: CONTRATO Nº 042/2019;
Leia-se: CONTRATO Nº 041/2019

São João da Baliza - RR, 27 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:00F2C6FB

CPL
ERRATA

ERRATA DA PMSJB/SEMAP/PORTARIA Nº 001/2019.
Na publicação do PMSJB/SEMAP/PORTARIA Nº 001/2019, de 26 de Agosto de 2019 da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, edição nº 0959, no dia 27 de Agosto de 2019.

Onde se lê: CONTRATO Nº 041/2019;
Leia-se: CONTRATO Nº 042/2019

São João da Baliza - RR, 27 de Agosto de 2019.

NELSON DIAS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto PMJB Nº 198/2019

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:17656EF5

CPL
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, referente ao Processo nº 151/2019, ocorrido aos 21 dias do mês de Agosto de 2019, as 09h00min. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de convênios celebrados entre órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, e o município de São João da Baliza/RR**. Que teve como Vencedora a Empresa: **H. T. DE LIMA EIRELI - ME, CNPJ: 29.972.168/0001-40**, no valor global de **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).**

São João da Baliza - RR, 21 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da PMSJB

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:2D2FB442

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 226/2019

- GABINETE DO PREFEITO -

DECRETO PMSJB Nº 226/2019

"Sanciona a Lei Municipal nº 386/2019 de autoria do Poder Legislativo, que Redefine os valores das obrigações de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal de 1988."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, MARCELO JORGE DIAS FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME PRECEITUA O ART. 58, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL E DEMAIS PERTINENTES A MATÉRIA,

DECRETA:

Art.1º. Fica Sancionado a Lei Municipal nº **386/2019**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que ***"Redefine os valores das obrigações de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal de 1988.".*** Aprovado no Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária nº 11/2019 em 21 de Agosto de 2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Baliza - RR, 22 de Agosto de 2019.

Publique-se;
Cientifique-se
Cumpra-se.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito da S.J.B

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:94DB4429

GABINETE
LEI Nº 386/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386/2019, 22 DE AGOSTO DE 2019.

"Redefine os valores das obrigações de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal de 1988"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, MARCELO JORGE DIAS FERNANDES, USANDO DA SUA PRERROGATIVA INSTITUÍDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São João da Baliza, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal de 1988, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2° - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo 1º. - Exercerá prioridade os pagamentos das RPV que tiverem natureza alimentar.
Parágrafo 2º - É proibido ao judiciário efetuar bloqueio nas contas do Município decorrente de RPV que já estiverem inseridos e publicados na ordem cronológica para pagamento mensal do corrente ano de sua expedição, mesmo que exceda o prazo de 60 dias.
Parágrafo 3º - O Executivo Municipal deverá semestralmente através de decreto, publicar a disponibilidade orçamentarias para o pagamento dos RPV do período.
Parágrafo 4º - O Executivo Municipal deverá publicar e atualizar trimestralmente através do Diário Oficial dos Municípios, a lista da ordem cronológica de pagamento do RPV que trata este caput, com as suas respectivas datas.

Art. 3° - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 336/2014 e demais disposições em contrário.

São João da Baliza - RR, em 22 de Agosto de 2019.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:69A73200

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI N.º 319 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cantá para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Cantá, Estado de Roraima, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020.
CAPÍTULO I
DOS ANEXOS DE RISCOS EMENDAS FISCAIS
Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2020 anexos, conforme a seguir:
I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
II. Anexos de Metas Fiscais contendo:
a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
Parágrafo Único – Os anexos referidos nos incisos I e II do caput, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de Junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 obedecerá ao disposto na Lei que estabelecerá o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018/2021, sendo a ligação com a Lei Orçamentária evidenciada pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal que integrará esta lei, não se constituindo, entretanto, limite à programação das despesas.
§ 1º. Na definição dos programas e ações que irão compor o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021, será observado os seguintes eixos centrais:
I. Gestão, ética, democrática, transparente e eficiente;
a. Ter e ampliar a capacidade gerencial e transformar a relação entre o Executivo e a comunidade visando prestar serviços e promover políticas públicas eficazes para a realidade da população e da cidade;
b. Criação de ambiente ético de respeito e de confiança em relação aos agentes públicos propiciando o resgate da autoestima, reconhecendo-os como profissionais que desenvolvem um trabalho importante no resgate da cidadania plena, possibilitando o acesso a bens e serviços públicos;

c. Recuperar e implementar uma política de arquivo público em sua forma física e digital (virtual) como forma de preservar a vida, a memória tanto histórica como de registros, documentos, seja da vida dos servidores da prefeitura seja da cidade de Cantá;
d. Descentralização administrativa visando à melhoria da qualidade do atendimento aos cidadãos com garantia e respeito às diretrizes comuns a toda gestão;
e. Modernizar a Administração tendo como objetivo básico governar de forma eficaz e eficiente, transparente, participativa e ética, com planejamento e monitoramento dos projetos prioritários seja no interior do governo seja pela comunidade;
f. Respeito aos direitos, profissionalização e coordenação dos agentes públicos, com estabelecimento de novas formas e rotinas de trabalho;
II. Participação popular e controle social;
a. Modernização do portal da transparência com ampliação da participação popular, implantação de sistema de encaminhamento de reclamações e denuncias e promover a publicação de dados na rede mundial de computadores integrando os instrumentos de planejamento e gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial garantindo a transparência e a justiça social;
b. Implantação de canais de participação para a coleta de informações para o planejamento participativo através da internet, implantação de audiências públicas com participação dos conselhos e da comunidade;
III. Desenvolvimento sustentável;
a. Proporcionar o acesso à educação, à saúde, à habitação, ao trabalho, ao crédito, a titularidade do seu imóvel, aos bens públicos e a tudo que é indispensável a uma vida de boa qualidade em uma comunidade;
b. Promover a econômica solidária, o cooperativismo, a rede de produtores, o empreendedorismo, as micros empresas e outros setores da economia;
c. Identificar e explorar as potencialidades da cidade tendo em vista suas já existentes redes econômicas, riquezas naturais, vantagens competitivas e inserção na economia regional;
d. Conhecer nossas potencialidades para quando da elaboração de propostas articuladas com programas e ações regionais sejam viabilizadas a produção, o escoamento e a comercialização;
e. Construção, defesa e fortalecimento de uma ampla política de cultura, lazer e esporte;
f. Construção, defesa e fortalecimento de uma política ambiental com o reconhecimento e valorização dos nossos recursos naturais, paisagístico e turístico;
IV. Desenvolvimento urbano e rural e direito à cidade;
a. Revisão do Plano Diretor de Cantá com a integração do Rural no Plano Diretor do Município;
b. Reforma Urbana e Política Habitacional (Política de Moradia);
c. Ampliar o saneamento com maior discussão, enfrentamento e encaminhamento de soluções dos problemas ocasionados na relação CAER X Comunidade e Poder Público;
d. Intervenções urbanísticas voltadas à democratização do espaço urbano;
V. Políticas sociais, afirmação de direitos com ampliação da rede de Assistência Social;
a. Atenção prioritária a criança e ao adolescente, fortalecendo parcerias com Conselho dos Direitos e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e entidades locais;
b. Políticas e parcerias com entidades de recuperação de pessoas e combate às drogas;
VI. Direito à cidade – Políticas públicas: saúde, educação com inclusão digital, moradia, transporte, saneamento, segurança alimentar, cultura, lazer, esporte, meio ambiente, assistência social, segurança pública e geração de emprego e renda.
a. Manter e defender a gestão plena de saúde, organizando e racionalizando a estrutura, assegurando boas condições de trabalho com respeito a direito dos servidores e usuários do sistema com amplo envolvimento de todos;
b. Efetivar e reavaliar o plano de educação com foco na revisão das metas do plano para a efetiva execução do que fora deliberado, pactuado como política de educação a ser efetivada pelo Município;
c. Moradia – Habitação – Regularização de Imóveis Urbanos e Rurais;
d. Transporte e Transito Municipal – Efetividade do Conselho da Cidade que entre outros objetivos, discutirá a reorganização do transito municipal e a política de transporte neste contexto (ônibus, moto taxi, taxi e transporte intermunicipal, carga e descarga de mercadorias);
e. Saneamento Básico – Uma explicitação da política de saneamento com firme posicionamento e transparência na relação com a CAERR com esclarecimento acerca da competência de cada um e efetivo exercício do Poder de Fiscalização sobre os serviços prestados pela empresa e suas parceiras quando da execução de contratos, bem como, no que se refere às intervenções que a mesma faz em vias públicas quando da necessidade de consertos na rede seja de água ou de esgoto;
f. Segurança Alimentar – Uma política de agricultura orientada para a produção, transporte, garantia de comercialização dos produtos, abastecimento do nosso mercado, somada a uma política de estimulo a produção, consumo e uma firme parceria entre poder público e produtores de pequeno, médio e grande porte;
g. Cultura, Lazer, Esporte e Meio Ambiente – Amplo debate acerca do resgate, valorização e continuidade das políticas de cultura, lazer e esporte com, a organização e efetivo funcionamento dos respectivos conselhos municipais definindo o calendário de atividades culturais, lazer e esportes com ênfase e garantia de atividades com parcerias que envolvam artistas, produtores culturais, desportistas, juventude, idosos, organizações do ramo e entidades;
h.Garantia de um calendário de eventos que culturais no Municipio os quais são tradicionais e os novos que acontecerão;
i. Segurança Pública – Ampla discussão acerca do papel do município e relação do Poder Executivo com Policia Civil e Militar com definição de competência e parcerias necessárias a efetivação de uma política de segurança e de uma cultura de paz em nossa comunidade;
g. Emprego e Renda – Criação de uma agenda para a retomada do desenvolvimento que tenha como foco a geração de emprego e renda, com a discussão do papel do Estado e do Município, buscando a implementação de uma forte política de equilíbrio fiscal na Prefeitura, cobrando do governo do Estado e da União, uma presença maior em Cantá, acerca de estímulos fiscais, isenções e concessões que garanta a presença do investidor, do empreendedor para que possamos atrair outros investimentos capazes de gerar trabalho e renda às nossas famílias;
l. Potencializar os nossos recursos como: atrativos que indicam qualidade de vida de uma cidade, matéria prima e mão de obra local, com a implantação de projetos que ampliem a oferta de emprego e potencialização da nossa localização como fator extremamente positivo;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. Para efeito desta lei entende-se por:
I. Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI. Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;

VII. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII. Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima , para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5°. O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6°. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 (e suas alterações), a discriminação da despesa será apresentada por unidade e/ou subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos da despesa (se necessário), o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos.
§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:
1 - Pessoal e Encargos Sociais;
2 - Juros e Encargos da Dívida;
3 - Outras Despesas Correntes.
4 - Investimentos;
5 - Inversões Financeiras;
6 - Amortização da Dívida;

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020 conterá o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
§ 3º. A estimativa da receita obedecerá a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da seguinte forma:
"a" Identificação da categoria econômica da receita;
"b" Origem da receita;
"c" Espécie da receita;
"d" Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
"e" Tipo da receita identificada nos termos a seguir:

a. "0" quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
b. "1" quando se tratar de arrecadação do principal da receita; **c.** "2" quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
d. "3" quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e **e.** "4" quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

§ 4º. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculando a suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

Art. 7°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, contendo:
Texto da Lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
Da receita arrecadada nos exercícios 2018, orçada para o exercício de 2019 e estimada para os exercícios de 2020 a 2021;
Da despesa realizada no exercício de 2018, orçada para o exercício de 2019 e fixada para os exercícios de 2020 a 2021;
Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8°. O projeto de lei orçamentária do Município de Cantá, relativo ao exercício de 2020 deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
O princípio de transparência implica, alem da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 9°. Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Parágrafo Único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1°. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.
§ 2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
Com pessoal e encargos patronais; II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2001. § 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal mediante decreto autorizado a, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não será onerado quando as suplementações estiverem vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, limitando-se a movimentação ao percentual estabelecido para o orçamento vigente.

Art. 15. Fica o Município autorizado a incluir grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º. A autorização mencionada no caput será utilizada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.
§ 2º. A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 16. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3° desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município se:
Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes, sindicatos, associações ou clube de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2020, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
§ 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão subvenções, contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4°. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
§ 5º. Pelo seu poder de propulsão o Município poderá assinar convênio de cooperação e/ou parceria para contribuição ou ainda repasse de subvenção a OSCIP desde que a mesma atenda ao interesse da coletividade, promova o atendimento direto ao público observado a regulamentação em lei, assinatura de contrato, e o devido processo licitatório, quando necessário.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Município de Cantá, com o objetivo de adequar-se ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, promoverá antes da execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020 revisões das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação.

Art. 20. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo

remanescente a partir de 30 de setembro de 2020, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 23. Obedecendo ao disposto no art. 52 da LC 101/00, o Poder Legislativo, encaminhará bimestralmente sua execução orçamentária para consolidação geral do Município.

§ 1º. O descumprimento de tal dispositivo provocará distorções nas informações publicadas, obrigando o Poder Executivo a tomar medidas coercitivas contra o Poder Legislativo.
§ 2º. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal. Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 27. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2019, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:
O número do processo e o número do precatório;
A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
A data de autuação e de expedição do precatório;
O nome do beneficiário;
O valor do precatório a ser pago;
O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 28. As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 32. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério vigente, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, criar cargos e funções desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1°. Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
Atualização da planta genérica de valores do município;
Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1°. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser calculada e apresentada anexa ao projeto, nos termos da LC 101/00.
§ 2°. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados por ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.
§ 4º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.
§ 5º. O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2019, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

CAPITULO IX
DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 35. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o beneficio a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:
Saúde;
Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
Educação;
Pesquisa e estudos técnicos;
Cultura, Esporte, Turismo;
Transporte Público e Segurança Pública;
Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 36. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 37. A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consorcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:
Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;
Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 38. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 39. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:
Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 40. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelo Município.
Parágrafo Único. No caso de extinção do Consórcio, os servidores cedidos serão devolvidos ao Município de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 42. O Poder Executivo poderá promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. Para fins do disposto no § 3 do art.16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, obedecendo a classificação por objeto da despesa.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.
Art. 46. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.
Parágrafo único – As despesas do Poder Legislativo terão como referencial o limite previsto no art. 29A da Constituição Federal.
Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação aos projetos de lei do Plano Plurianual, ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao projeto de lei do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
§1º. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo para atendimento das seguintes despesas:
Com pessoal e encargos sociais;

Com benefícios previdenciários;
Serviço da dívida e seus encargos;
Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos), até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 2º. Se o projeto de lei orçamentário anual for rejeitado, aplica-se o disposto no § 8º do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Cantá.

Art. 48. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no § 2º e 3º do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Cantá, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 49. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo balancete da receita referente ao 1º semestre de 2019 e estimativa da receita para 2020, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 50. Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 49, a Lei Orçamentária do exercício de 2020 deste Poder, será elaborado utilizando os mesmos Programas de Trabalho em execução neste exercício.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá –RR, 27 de agosto de 2019

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:0975765E

GABINETE
DECRETO GAB-PMC - N.º 248/2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

CONSIDERANDO o oficio n.º **260/2019-GAB/SEMSA/PMC** de 23 de agosto de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde**,** o qual requer providência quanto à exoneração de servidora do cargo em comissão que menciona.

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR a partir de **23 de agosto de 2019** a Senhora **Wanderly Franco Silva**, inscrita no CPF **n.º 825.974.562-34** do Cargo de Provimento em Comissão que exerce de **Diretora do Posto de Saúde do Distrito de Santa Cecília**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, em 26 de agosto de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:877DA299

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº07/08/2019/CMDCA DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a publicação do gabarito da prova objetiva do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Caroebe/RR– Edital nº 01/2019/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
RESOLVE:
Art. 1o. Tornar público o presente Gabarito da prova objetiva para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Caroebe/RR – Edital nº 01/2019/CMDCA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
D	C	A	A	A	X	D	D	B	C
11		12		13		14		15	
C		A		C		C		A	
16		17		18		19		20	
D		B		C		A		A	

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caroebe, 26 de agosto de 2019

DALVA DOS SANTOS
Presidente Comissão Eleitoral/CMDCA
Resoluçao-002

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:86C35521